

CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP

Contrato 14/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2025	929379-CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP	MARIANA LOPES HOHMANN CLARO	11/12/2025 11:10 (v 0.6)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		22/2025

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Processo Administrativo Nº 22/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, E FSP COMERCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, por intermédio do(a) Setor de Licitações e Compras, com sede no (a) Rua Bom Jesus, 123 – Centro, Tremembé/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.639.391/01001-20, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente, eleito para o biênio 2025-2026, **Sr. Paulo Roberto dos Santos Junior**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **FSP COMERCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.760.367/0001-04, sediado(a) na Rua Mato Grosso, nº 262 - apartamento 21, Bairro Boqueirão, na cidade de Santos/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Fabrício da Silva Pereira**, sócio-administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 22/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 90008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split e portátil, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUAN TIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split Modelo: Teto Inverter Capacidade Refrigeração: 60.000 BTU Tensão: 220 V Adicionais 1: Controle Remoto Sem Fio Marca/Modelo/Proc: CARRIER/X POWER INVERTER/MIDEA CARRIER	612298	Unidade	3	R\$ 11.990,00	R\$ 35.970,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que integra o presente Contrato, independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 81.772,00 (oitenta e um mil, setecentos e setenta e dois reais)**, conforme valor adjudicado no Pregão Eletrônico nº 90008/2025.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro, custos de instalação, desmontagem e remoção, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de boleto bancário ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo CONTRATADO.

6.4. Os valores pagos sofrerão as retenções tributárias previstas na legislação vigente, ressalvados os casos de isenção legal, devidamente comprovados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O valor contratual é fixo e irrevogável durante o prazo de vigência deste Contrato.

7.3. Na hipótese de eventual prorrogação do prazo contratual além de 12 (doze) meses, o reajuste será realizado mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha a substituí-lo, conforme disposto no art. 134, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.7. Comunicar ao fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que possa comprometer o cumprimento do objeto.
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as normas técnicas ou que ofereça risco à segurança.
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições exigidas para habilitação e qualificação.
- 9.10. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, especialmente as relativas à saúde e segurança do trabalho.
- 9.11. Não permitir a utilização de mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, e respeitar as proibições legais para menores de idade.
- 9.12. Não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalho forçado.
- 9.13. Entregar os produtos acompanhados dos respectivos manuais em português e da relação de assistência técnica autorizada.
- 9.14. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos do produto, na forma do Código de Defesa do Consumidor.
- 9.15. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer impedimentos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega.
- 9.16. Garantir o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) no que couber à execução do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observando-se, em especial, o disposto nos artigos 156 a 168 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada exclusivamente para fins de conclusão do objeto, sem necessidade de termo aditivo, até a efetiva entrega e aceite do objeto, observadas as sanções cabíveis em caso de culpa do CONTRATADO.

- 12.2.1. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do CONTRATADO:

- 12.2.1.1. Este será considerado em mora, sujeitando-se às sanções legais e contratuais;

- 12.2.1.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e adotará as medidas cabíveis para continuidade da execução, nos termos da legislação.

- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou do prazo final nas seguintes hipóteses:

- I – por qualquer das causas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

- II – por conveniência administrativa devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições da **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor**, bem como dos princípios gerais dos contratos e da Administração Pública.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em seu sítio oficial na internet, em atenção ao disposto no artigo 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, no artigo 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e no artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser resolvidos administrativamente ou por conciliação, nos termos do §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Tremembé/SP, 11 de dezembro de 2025.

PAULO ROBERTO
DOS SANTOS
JUNIOR:3749752
5832

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO DOS SANTOS
JUNIOR:37497525832
Dados: 2025.12.18 10:05:05
-03'00'

Paulo Roberto dos Santos Júnior

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé

FABRICIO DA
SILVA
PEREIRA:147192
50807

Assinado de forma
digital por FABRICIO DA
SILVA
PEREIRA:14719250807
Dados: 2025.12.18
09:34:18 -03'00'

Fabício da Silva Pereira

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- **MARIANA LOPES**
2- **HOHMANN**
CLARO:4010178
1830

Assinado de forma
digital por MARIANA
LOPES HOHMANN
CLARO:40101781830
Dados: 2025.12.18
10:01:15 -03'00'

RENAN VARGAS
CAMPOS DE
CASTRO

Assinado de forma digital
por RENAN VARGAS
CAMPOS DE CASTRO
Dados: 2025.12.18
10:49:03 -03'00'

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Proc. de Compra N 22-2024 _ Termo de Ciencia e Notificacao.pdf (209.6 KB)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.391/0004-20



PROCESSO DE COMPRA: 22/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 90008/2025

CONTRATO: 14/2025

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Bom Jesus, n.º 145, Centro, Tremembé, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 51.639.391/0001-20, neste ato representado por seu Presidente da Câmara, SR. PAULO ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, agente político, portador do RG n.º 46.061.743-6 e do CPF n.º 374.975.258-32.

CONTRATADA – FSP COMERCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 46.760.367/0001-04, sediada na Rua Mato Grosso, nº 262 - apartamento 21, Bairro Boqueirão, na cidade de Santos/SP, representada por seu sócio-administrador, FABRÍCIO DA SILVA PEREIRA, portador do RG n.º 20.276.895 SSP/SP e do CPF n.º 147.192.508-07.

Pelo presente, **FICA VOSSA SENHORIA CIENTE E NOTIFICADO**, que:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tremembé, 11 de dezembro de 2025.

Declaro ciência:

**FABRICIO DA
SILVA
PEREIRA:1471925
0807**

Assinado de forma digital
por FABRICIO DA SILVA
PEREIRA:14719250807
Dados: 2025.12.18
10:19:54 -03'00'

FABRÍCIO DA SILVA PEREIRA

REPRESENTATE LEGA DA FSP COMERCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA

**PAULO ROBERTO
DOS SANTOS
JUNIOR:37497525832**

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO DOS
SANTOS JUNIOR:37497525832
Dados: 2025.12.18 10:54:13
-03'00'

PAULO ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ